



ITAQUIRAI

PREFEITURA MUNICIPAL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI N.º 007

Cria o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Itaquirai - Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras provisões.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUIRAI, ESTADU DE MATO GROSSO DO SUL, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - O Serviço Público Municipal de Itaquirai, no que concerne à Administração Direta, terá Quadro Único de Pessoal, que obedecerão à sistemática estabelecida nesta Lei.

ART. 2º - O Quadro Único será integrado pelos cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão, considerados essenciais à administração, cujas respectivas atribuições correspondem ao exercício de trabalho continuados e indispensáveis ao desenvolvimento do serviço público Municipal.

ART. 3º - São cargos de provimento efetivo, criados por esta lei, os constantes do Anexo I, que compreendem cargos de carreiras ou isolados.

§ 1º - São cargos de carreira os que se integram em série e classes de mesma profissão ou atividades, escalonados segundo a maior complexidade de atribuição e padrão de vencimento.

§ 2º - São cargos isolados os que não forem organizados em uma série de classes da mesma profissão ou atividade. Correspondam a uma função em pequeno número, impedindo que sejam estruturados em carreira, por não ser a profissão ou serviços que os caracterizam, suscetíveis de maiores desmembramentos que possibilitem o escalonamento das atribuições por várias classes.

ART. 4º - A primeira investidura nos cargos de provimento efetivo previsto nesta lei, dependerá de aprovação prévia em concurso público de provas ou de títulos.



Prefeitura Municipal de Itaquiraí

Estado de Mato Grosso do Sul

Lei nº fls. 02

Parágrafo Único - Os concursos de que trata este artigo serão realizados para o preenchimento de vagas nas classes se inicial, quando esta integrar série de classes.

ART. 5º - As funções gratificadas do serviço Público Municipal constituem vantagens acessórios ao vencimento do funcionário ocupante do cargo de provimento efetivo.

ART. 6º - As funções gratificadas são as constantes do Anexo II, desta Lei, não constituem empregos e são atribuídas para atender a encargos e chefia ou de outra natureza, quando não constituíram atribuições próprias de cargos em comissão.

Parágrafo Único - Desde que haja recursos orçamentários para a aplicação de concessão de Função Gratificada, o Executivo poderá criar funções gratificadas, mediante Decreto, para atribuições propostas no regulamento próprio, observados os limites de retribuição fixados em Lei.

ART. 7º - Os cargos de provimento em comissão são os constantes do Anexo III, que integra a presente Lei e são de livre provimento do Prefeito, devendo a escolha recair em pessoas que satisfaçam os requisitos gerais para investidura no serviço Público, possuam experiência administrativa e habilitação profissional legalmente exigida em cada caso.

Parágrafo Único - Os cargos de provimento em comissão só serão providos à medida em que forem instalados os órgãos de que forem titulares, de acordo com as necessidades e conveniências da administração.

ART. 8º - Os valores mensais para os níveis, funções Gratificadas e Símbolos a que se refere esta Lei, são os constantes do Anexo IV.

ART. 9º - É fixado em 20% (vinte por cento) sobre o valor referência regional, o valor mensal do salário-família pago pelo Município, aos funcionários de provimento efetivo, por dependente: esposa e filhos no mais menores de 21 anos (para os de sexo feminino) e menores de 13 anos (para os de sexo masculino), assim como para os filhos excepcionais, enquanto durar tal dependência econômica.



Prefeitura Municipal de Itaquiraí

Estado de Mato Grosso do Sul

Lei nº fls. 03

ART. 10 - Além do pessoal fixo de que se trata esta lei, a Prefeitura poderá contar com pessoal admitido temporariamente para obras ou contrato sob regime da C.L.T., para exercer funções de natureza técnica ou especializada.

§ 1º - O pessoal temporário de que trata este artigo será admitido ou contratado à conta de dotações específicas e não integra o Quadro Único de Pessoal a que se referem os artigos anteriores.

§ 2º - O pessoal temporário, se nomeado funcionário Público mediante aprovação em concurso Público de provas ou de provas e títulos, contará o tempo de serviço prestado na qualidade temporária para os efeitos previstos em Lei.

ART. 11 - Fica fixado em 18 (dezoito) anos a idade mínima para a inscrição em concurso público ou a nomeação para os cargos do Quadro de Pessoal de provimento efetivo.

§ 1º - A idade máxima para a inscrição em concurso para os cargos de provimento efetivo é de 45 (quarenta e cinco) anos, excetuando-se os cargos de níveis superior, cuja idade máxima será de 50 (cinquenta) anos.

§ 2º - Independendo de limites de idade para inscrição em novo concurso ou nomeação, os ocupantes de cargos de provimento efetivo de Administração do Município e da Câmara Municipal de Itaquirai.

ART. 12 - Só serão aceitas inscrições para concursos de candidatos que tenham atendido às exigências contidas nas normas gerais e nas instruções especiais.

§ 1º - As normas gerais para a realização dos concursos e para a convocação e indicação dos candidatos para provimento dos cargos, serão estabelecidos em regulamento baixado pelo Chefe do Executivo Municipal.

§ 2º - As instruções serão expedidas pelo órgão competente, para cada concurso.

ART. 13 - O prazo de validade dos concursos será fixado nas instruções especiais, até o máximo de 2 (dois)



Prefeitura Municipal de Itaquiraí

Estado de Mato Grosso do Sul

Lei nº fls. 04

anos, prorrogável para mais 1 (um) ano, a critério da autoridade competente.

ART. 14 - A nomeação, quando se der, obedecerá a ordem de classificação do concurso.

ART. 15 - O Prefeito Municipal aprovará, por Decreto, a tabela de salário para o pessoal do Quadro Suplementar, que será regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas, os seus reajustes salariais e as atribuições de cada função.

ART. 16 - Fica instituída a gratificação por Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva, especialmente destinada aos ocupantes de Cargos em comissão e de provimento efetivo, e será aplicada de acordo com a conveniência do serviço, pelo Chefe do Poder Executivo, a seu critério, através de Portaria e variará de 1% (um por cento) sobre o valor do nível ou símbolo percebido pelo servidor em cargo em comissão ou funcionário de Quadro fixo da Municipalidade.

§ 1º - A gratificação subsistirá até quando o servidor permanecer no regime de tempo integral e Dedicação Exclusiva.

§ 2º - O Chefe do Executivo Municipal determinará, por Decreto, o horário, de trabalho para todas as repartições, o qual não poderá exceder 40 (quarenta) horas, nem ser inferior a 32 (trinta e duas) horas semanais.

ART. 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAI
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 22 dias do mês de Abril de mil, novecentos e oitenta e três.

SEBASTIÃO SANTOS TOMAZELLI

= Prefeito Municipal -



Prefeitura Municipal de Itaquiraí

Estado de Mato Grosso do Sul

- ANEXO I -

- DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO -

<u>Nº DE CARGOS</u>	<u>CARGOS</u>	<u>NÍVEIS</u>
02	- Contabilista.....	16 a 20
08	- Datilografo.....	01 a 03
10	- Auxiliar de Escritório.....	04 a 06
08	- Escriturário.....	06 a 09
05	- Oficial de Administração.....	15 a 20
05	- Agente Fazendário.....	06 a 09
05	- Fiscal Fazendário.....	15 a 20
02	- Tesoureiro.....	15 a 20
02	- Fiel de Tesoureiro.....	10 a 14
02	- Fiscal de Postura.....	06 a 09
02	- Almoxarifado.....	09 a 13

...
=====

WJ



Prefeitura Municipal de Itaquiraí

Estado de Mato Grosso do Sul

A N E X O II

- DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS -

FUNÇÕES

FG. MENSAL

- Chefia de Divisões..... FG- 01
 - Secretário da Junta de Serviço Militar, quando desempenhada por funcionário efetivo..... FG - 01
 - Encarregado do INCRA..... FG - 01
- • •



Prefeitura Municipal de Itaquiraí

Estado de Mato Grosso do Sul

A N E X O III

D O S C A R G O S E M C O M I S S Ã O

<u>Nº DE CARGOS</u>	<u>CARGOS</u>	<u>SÍMBOLO/CC-MENSAL</u>
01	- Assessor Jurídico..... CC - 02 a CC - 16	
01	- Secretário Geral..... CC - 01 a CC - 10	
01	- Diretor do Departamento de Finanças..... CC - 02 a CC - 10	
01	- Diretor de Departamento de Educação e Cultura..... CC - 02 a CC - 10	
01	- Diretor de Departamento de Saúde e Bem Estar Social..... CC - 02 a CC - 10	
01	- Diretor de Departamento de Viação e Obras Públicas..... CC - 02 a CC - 10	
13	- Chefias de Divisões..... CC - 06 a CC - 22	
01	- Chefe de Gabinete..... CC - 06 a CC - 22	
011	- Inspetor de Ensino Municipal.... CC - 06 a CC - 26	
50	- Assistentes Administrativos.... CC - 10 a CC - 33	

;;;



Prefeitura Municipal de Itaquirai

Estado de Mato Grosso do Sul

ANEXO III

DOS CARGOS EM COMISSÃO.

<u>Nº DE CARGOS</u>	<u>CARGOS</u>	<u>SÍMBOLO/CC-MENSAL</u>
01	- Assessor Jurídico.....	CC - 02 a CC - 26
01	- Secretário Geral.....	CC - 01 a CC - 10
01	- Diretor do Departamento de Finanças.....	CC - 02 a CC - 10
01	- Diretor de Departamento de Educação e Cultura.....	CC - 02 a CC - 10
01	- Diretor de Departamento de Saúde e Bem Estar Social.....	CC - 02 a CC - 10
01	- Diretor de Departamento de Viação e Obras Públicas.....	CC - 02 a CC - 10
13	- Chefias de Divisões.....	CC - 06 a CC - 22
01	- Chefe de Gabinete.....	CC - 06 a CC - 22
01	- Inspetor de Ensino Municipal....	CC - 06 a CC - 26
50	- Assistentes Administrativos....	CC - 10 a CC - 32

;;;



Prefeitura Municipal de Itaquiraí

Estado de Mato Grosso do Sul

A N E X O IV

I - TABELA DE VALORES DE VENCIMENTOS PARA FUNCIONÁRIOS DE CARGOS EM COMISSÃO:

<u>NÍVEL</u>		<u>VENCIMENTO MENSAL</u>
01	-	Cr\$ 240.000,00
02	-	Cr\$ 230.000,00
03	-	Cr\$ 220.000,00
04	-	Cr\$ 210.000,00
05	-	Cr\$ 200.000,00
06	-	Cr\$ 190.000,00
07	-	Cr\$ 180.000,00
08	-	Cr\$ 170.000,00
09	-	Cr\$ 160.000,00
10	-	Cr\$ 150.000,00
11	-	Cr\$ 140.000,00
12	-	Cr\$ 130.000,00
13	-	Cr\$ 120.000,00
14	-	Cr\$ 110.000,00
15	-	Cr\$ 100.000,00
16	-	Cr\$ 95.000,00
17	-	Cr\$ 90.000,00
18	-	Cr\$ 85.000,00
19	-	Cr\$ 80.000,00
20	-	Cr\$ 75.000,00
21	-	Cr\$ 70.000,00
22	-	Cr\$ 65.000,00
23	-	Cr\$ 60.000,00
24	-	Cr\$ 55.000,00



Prefeitura Municipal de Itaquirai

Estado de Mato Grosso do Sul

cont.. fls. 02

NÍVEL

VENCIMENTO MENSAL

25	-	Cr\$	50.000,00
26	-	Cr\$	45.000,00
27	-	Cr\$	43.000,00
28	-	Cr\$	40.000,00
29	-	Cr\$	38.000,00
30	-	Cr\$	35.000,00
31	-	Cr\$	33.000,00
32	-	Cr\$	30.000,00
33	-	Cr\$	25.000,00

===== .. =====



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAI

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANEXO IV

I - TABELA DE VALORES DE VENCIMENTOS PARA FUNCIONÁRIOS DE CARGOS EM COMISSÃO :

N I V E L :	VENCIMENTO MENSAL :
01 -	R\$ 562.320
02 -	R\$ 538.890
03 -	R\$ 515.460
04 -	R\$ 492.030
05 -	R\$ 468.600
- 06 -	R\$ 445.170
07 -	R\$ 421.740
08 -	R\$ 398.310
09 -	R\$ 374.880
10 -	R\$ 351.450
11 -	R\$ 328.020
X 12 -	R\$ 304.590
13 -	R\$ 281.160
14 -	R\$ 257.730
15 -	R\$ 234.300
16 -	R\$ 222.585
17 -	R\$ 210.870
18 -	R\$ 199.155
19 -	R\$ 187.440
20 -	R\$ 175.725
21 -	R\$ 164.010
22 -	R\$ 152.295
23 -	R\$ 140.580
24 -	R\$ 128.865
25 -	R\$ 117.150
26 -	R\$ 105.435
27 -	R\$ 100.749
28 -	R\$ 93.720
29 -	R\$ 89.034
30 -	R\$ 82.005
31 -	R\$ 77.319
32 -	R\$ 70.290
33 -	R\$ 58.575

TAQUIRAI

PREFEITURA MUNICIPAL
Gabinete do Prefeito
DO DE 19111 GROSSO DO SUL

ANEXO IV

I - TABELA DE VALORES DE VENCIMENTOS PARA FUNCIONÁRIOS DE CARGOS
EM COMISSÃO :

Março 1951
20%

1343%

NÍVEL

		VENCIMENTO MENSAL	
		Cr\$	
01	-	240.000,00	562.320,00
02	-	230.000,00	538.890,00
03	-	220.000,00	515.460,00
04	-	210.000,00	492.030,00
05	-	200.000,00	468.600,00
06	-	190.000,00	445.170,00
07	-	180.000,00	421.740,00
08	-	170.000,00	398.310,00
09	-	160.000,00	374.880,00
10	-	150.000,00	351.450,00
11	-	140.000,00	328.020,00
12	-	130.000,00	304.590,00
13	-	120.000,00	281.160,00
14	-	110.000,00	257.730,00
15	-	100.000,00	234.300,00
16	-	95.000,00	222.585,00
17	-	90.000,00	210.870,00
18	-	85.000,00	199.155,00
19	-	80.000,00	187.440,00
20	-	75.000,00	175.725,00
21	-	70.000,00	164.010,00
22	-	65.000,00	152.295,00
23	-	60.000,00	140.580,00
24	-	55.000,00	128.865,00
25	-	50.000,00	117.150,00
26	-	45.000,00	105.435,00
27	-	43.000,00	100.740,00
28	-	40.000,00	93.720,00
29	-	38.000,00	89.034,00
30	-	35.000,00	82.005,00
31	-	33.000,00	77.319,00
32	-	30.000,00	70.290,00
33	-	25.000,00	58.575,00